

PORTARIA Nº. 012/2017.

"Dispõe sobre a Nomeação de Pregoeiro, para atuar em licitação na modalidade pregão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidos no dispositivo do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Art. 19, inciso II da Constituição Estadual, Art. 11, inciso II, da Lei 031/1998 e Artigo 84 inciso I da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR o Sr. OSIRAN SANTOS SOUSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 422644 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 897.771.151-72, para exercer o cargo, em comissão, de Pregoeiro, devendo ser consideradas a partir de 02 de Janeiro de 2017.
- Art. 2º Com a edição do presente ato passa o Secretário nomeado a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tornando sem efeito a portaria nº 002/2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO 2017.

Vagtonio Brandão dos Santos

Profeito Municipal

Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA E A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA. O MUNICÍPIO DE BURITIRANA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede nesta cidade na Avenida Senador La Roque S/N, Centro, por seu Prefeito, VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054285342014-1 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04 e a CAMA-RA MUNICIPAL DE BURITIRANA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.639.795/0001-45, com sede nesta cidade à Avenida Senador La Roque S/N, Centro, neste ato representada por seu Presidente LAENE VENERANDO DA COS-TA, brasileira, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 24567094-7 SSP-MA e do CPF nº 018.211.873-85 resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os participes às normas da Lei 8.666/93, 10.520/02 e legislação pertinente, no que couber, conforme a Lei Municipal nº 047/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Convênio tem por objeto a cessão do servidor municipal nomeado Pregoeiro, bem como dos servidores municipais que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BURITIRANA, para realizar os processos licitatórios da Câmara Municipal de BU-RITIRANA, com o escopo de conferir aos certames do Poder Legislativo a fiel observância aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, para as contratações que implicam na realização de despesas. Parágrafo Primeiro: O presente convênio é firmado em decorrência da inexistência de servidor do quadro efetivo lotado na Câmara Municipal dotado de qualificação técnica para a realização de processos licitatórios. Parágrafo Segundo: Caberá aos servidores municipais cedidos observar fielmente os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais diplomas legais atinentes à matéria para a consecução dos trabalhos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. CLÁUSU-LA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ENVIO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS Será responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal a homologação dos certames e adjudicação do objeto ao vencedor, bem como a remessa de todos os procedimentos licitatórios realizados aos órgãos de fiscalização. CLAUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO Os servidores municipais cedidos não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração pelos trabalhos desempenhados. CLÁUSULA OUARTA - DA ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO INS-TRUMENTO CONVOCATÓRIO Nos moldes do que preconiza a Lei nº 8.666/93, as minutas dos editais licitatórios serão objeto de análise e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de BU-RITIRANA. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO Caberá à CÂMARA MUNICIPAL proceder à publicação do extrato do presente Convênio na imprensa oficial. CLAUSULA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Senador La Roque-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, o presente convênio será assinado pelos representantes das partes na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução. BURITIRANA (MA), 08 de Janeiro de 2019. VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS-Prefeito Municipal e LAENE VENERANDO DA COSTA-Presidente da Câmara Municipal de Buritirana.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM VALE S.A, MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL-CIM. De um lado, como contratante, VALE S.A., pessoa jurídica de direto priva-

do, com sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento nesta cidade São Luís, Estado do Maranhão, na Av. dos Portugueses, s/nº, Praia do Boqueirão, CEP 65085 - 580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0378-21, doravante denominada "VALE"; e, de outro lado, como, beneficiários MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, com sede na Av. Rio Branco, s/n, Centro, Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.475/0001-28, e neste ato devidamente representado por sua Prefeita, a Senhora Karla Batista Cabral Souza, doravante designado simplesmente, PRE-FEITURA, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMO-DAL - CIM, consórcio público, constituído de acordo com a Lei nº 11.107/2005, com sede na cidade de São Luís, Estado Maranhão, na Avenida da Universidade, Q10, casa 10, Cohafuma São Luís / MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.562.245/0001-78 neste ato representado por sua Presidente, Sra. Karla Batista Cabral Souza, doravante designado simplesmente "CIM", VALE, PREFEITURA E CIM doravante designados em conjunto" PARTES" e, cada um deles, individual e indistintamente, como " PARTE". CONSIDERANDO: (i) que a Constituição Federal estabelece a saúde, a educação e o trabalho como direitos sociais; (ii) que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas, e que o Sistema Único de Saúde - SUS, será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, nos termos dos Artigos 196 e 198, §1º da Constituição Federal; (iii) que a educação é direito de todos e dever do Estado e da Familia, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do Artigo 205 da Constituição Federal; (iv) que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, nos termos do Artigo 170 da Constituição Federal; (v) que compete ao município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, manter programas de educação infantil e ensino fundamental e prestar serviços de atenção à saúde da população, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, nos termos do Artigo 30, incisos V, VI e VII da Constituição Federal; (vi)que compete ao Município zelar pela manutenção da ordem pública, assegurando, descarte, o direito de ir e vir de todos os cidadãos, nos termos do Artigo 5°, inciso XV, da Constituição Federal; (vii) que a VALE dispõe de uma política de Atuação Social que tem como um de seus princípios atuar como catalisador de desenvolvimento local, contribuindo para a construção de um legado sustentável nos territórios onde está presente, como foco nas comunidades do entorno, agindo voluntariamente nas necessidades detectadas e sempre em linha com as políticas públicas; (viii) a importância do debate, do intercâmbio de conhecimentos e da conjunção de esforços voltados para soluções socioeconômicas relacionadas a temas fundamentais para a gestão dos Municípios integrantes do CIM e para o Desenvolvimento Sustentável do Maranhão; (ix) o interesse das PARTES em proporcionar a melhoria da qualidade da população de Vila Nova dos Martírios; Resolvem as PARTES firmar o presente CONVÊNIO, em conformidade com os seguintes termos e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1 O presente CONVÊNIO consiste na conjugação de esforços entre as PAR-TES visando a contratação, pela VALE, de empresa especializada para a análise e viabilidade técnica, econômica/financeira do projeto para implantação de uma usina de beneficiamento de leite da cooperativa dos agricultores familiares e economia solidária - COAFES/ VNM localizada no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, conforme Projeto Social anexo ao presente termo. 1.2 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Convênio: Anexo I - Projeto Social GTR137 - Implantação de Usina de Beneficiamento de Leite para a Região Oeste Maranhense.